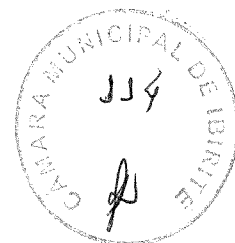


CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ



Dispensa Eletrônica: N° 02/2026

Matéria: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina, todos de natureza perecível, com entregas parceladas conforme demanda da Administração, para suprir as necessidades do café dos servidores durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Ibité/MG.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

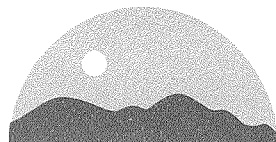
Com base no processo administrativo N° 05/2026, mediante a necessidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina, todos de natureza perecível, com entregas parceladas conforme demanda da Administração, para suprir as necessidades do café dos servidores durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Ibité. Sendo assim autorizo a abertura do Processo Licitatório, para fins de contratação de empresa para prestação do serviço requisitado, que seja providenciado conforme faculta a Lei N° 14.133/2021, considerando o menor valor global.

Ibité, 22 de Junho de 2026.

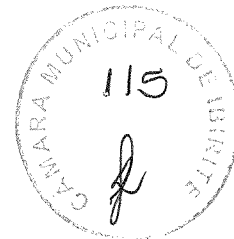
GLEISON ELOI
LOPES:072441
52620

Assinado de forma
digital por GLEISON
ELOI
LOPES:07244152620
Dados: 2026.06.22
09:10:46 -03'00'

Gleison Elói Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Ibité



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ

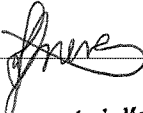


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

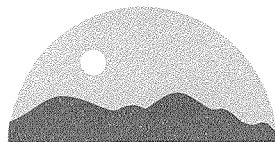
Aos 22 dias do mês de Junho de 2026, eu, **Jesiana Leonardo de Melo Neves**, Agente de Contratação nomeada pela Portaria N°. 150/2024, designada para a condução do presente certame, e no exercício do dever de vigilância e controle formal que me compete:

1. CONSIDERANDO a instrução processual da fase preparatória, especificamente no que tange à elaboração do DFD, ETP e TR;
2. CONSIDERANDO que eventuais omissões ou vícios de competências dos referidos documentos foram devidamente analisados, supridos e convalidados pela Procuradoria-Geral, conforme Parecer/Ratificação acostado às fls. 108 a 113, (página 06 do referido parecer);
3. CONSIDERANDO a expressa autorização da Presidência da Casa para a abertura do processo licitatório (fls. 114), o que demonstra a concordância da autoridade superior com a instrução realizada;
4. CERTIFICO que, sob o aspecto formal e procedimental, o processo apresenta-se apto para prosseguimento, estando os atos da fase interna chancelados pela cúpula jurídica e administrativa deste órgão.

Diante do exposto, dou por saneada a instrução e procedo à definição do cronograma e subsequente publicação do edital, ressalvando que a responsabilidade técnica pelo conteúdo dos estudos permanece com os subscritores e autoridades que os ratificaram, dando assim, início o **Processo de Dispensa Eletrônica nº 02/2026**, relativo ao **Processo Administrativo nº 05/2026**. – tipo **menor valor global**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios para café da Câmara Municipal de Ibité/MG



Jesiana Leonardo de Melo Neves
Agente de Contratações
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ/MG



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITARÉ



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – N.º02/2026
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 02/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de Junho de 2026.

HORÁRIO: 08:00h às 14:00h

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do Aviso.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ/MG

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitardigital.com.br>

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ/MG, conforme o Processo Administrativo n.º 05/2026, comunica aos interessados que fará **contratação direta, por Dispensa de Licitação, com disputa de lances**, na forma **ELETRÔNICA**, na forma da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, hipótese do art. 75, II, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina, todos de natureza perecível, com entregas parceladas para a Câmara Municipal de Ibitaré/MG, situada na Avenida São Paulo, 695 – Vila Nova Esperança, Ibitaré-MG, conforme este Aviso de Contratação Direta, e seus Anexos.

1.2 São partes integrantes deste Aviso:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Proposta Comercial Padrão
- c) Anexo III – Modelo de declaração – Vedação ao Nepotismo;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato;
- e) Anexo V – Modelo de declaração optante pelo Simples Nacional.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal

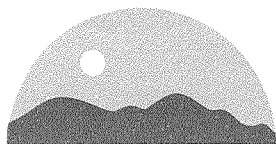
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica pela plataforma da Licitardigital, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitardigital.com.br>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no site da Licitardigital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 Com fulcro no artigo 6º do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a disputa será com **EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, desde que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Aviso de Dispensa, legalmente constituídas, e que satisfaçam as exigências fixadas neste Aviso e apresentem os documentos nele exigidos.

2.1.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano calendário de



realização da Disputa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 Não poderão participar da disputa as sociedades empresárias que estiverem em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no País, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com impedimento do direito de licitar e contratar.

2.2.1 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, pois há, assim, plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

2.2.2 A participação de consórcio de empresas é admitido, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Não poderão participar da presente disputa as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de servidores.

2.4 Na forma da Lei nº 14.133/21, não poderão participar, além daqueles que não atendem às condições deste Aviso e seus Anexos:

2.4.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da disputa, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na disputa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

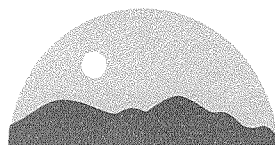
2.4.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7 Agente público do órgão ou entidade contratante.

2.4.8 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.5 Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial, e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.

2.5.1 Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma em



tradução livre.

2.5.2 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata a alínea anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2.6 A participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua **proposta está em** conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/21.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, e proposta, sujeitará a participante às sanções previstas neste Aviso.

2.8 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Disputa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. INGRESSO NA DISPUTA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

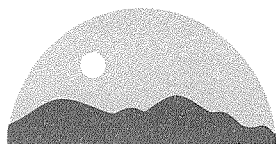
3.3. A contratação será feita por valor global, conforme tabela constante abaixo, devendo o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

Item	Descrição	Uni.	Quantidade (12 Meses)	Valor unitário Estimado(R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	Leite Integral	LITRO	1.200	R\$ 7,54	R\$ 9.048,00
2	Margarina com Sal (pote de 500g)	UN	300	R\$ 13,27	R\$ 3.981,00
3	Pão de sal (50g)	UN	32.000	R\$ 1,13	R\$ 36.160,00
Total Global Estimado:					R\$ 49.189,00

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito



de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços, e/ou fornecer os bens, nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.8.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

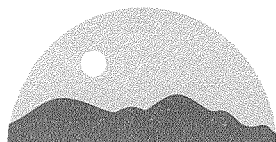
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o participante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar, se for o caso e conforme solicitação, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4.2. Fica estabelecido prazo inicial de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.4.3. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, de forma justificada, pela Administração, respeitando-se a isonomia entre os participantes, com vistas a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

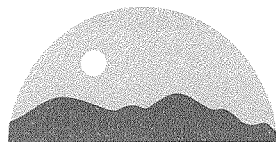
5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis.

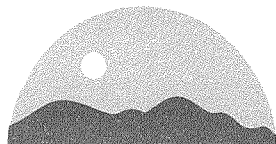
5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



- 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.** Quando for o caso, apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Havendo indício de inexequibilidade, a agente de contratação poderá solicitar que o fornecedor, no prazo inicial de 2 (duas) horas, comprove, de forma inequívoca, a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação. Para tanto, o licitante poderá apresentar planilha de custos detalhada, acompanhada de declaração de exequibilidade assinada pelo responsável legal, atestando que o objeto será integralmente executado nas condições previstas no instrumento convocatório pelo preço proposto e/ou outros documentos idôneos que comprovem a compatibilidade dos custos e a viabilidade da proposta.
- 5.10.** Havendo solicitação do fornecedor e a critério da Administração, o prazo para comprovação da exequibilidade poderá ser prorrogado, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do deferimento da solicitação de prorrogação.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/bem, ou da área especializada no objeto.
- 5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os **documentos** necessários à habilitação serão os que constam nesse Aviso e Termo de Referência em anexo e deverão ser remetidos via **anexo**, pelo fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo mínimo e inicial de 02 (duas) horas, contados da notificação da empresa pelo Sistema, após solicitação do Responsável da Administração.

6.1.1. O prazo inicial acima referido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas da solicitação inicial.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da interessada;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- c) Certidão de regularidade junto às Fazendas Federal (Dívida Ativa da União) e Estadual, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- f) **Declaração (Modelo - Anexo III)** assinada pelo respectivo responsável, de que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores da Administração.

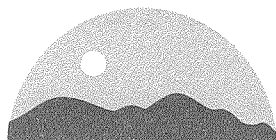
DECLARAÇÃO ESPECÍFICA – NÃO EMPREGA MENORES

- g) **Declaração (Modelo – Anexo VI)** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

HABILITAÇÃO TÉCNICA – Conforme exigido no Termo de Referência

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Conforme exigido no Termo de Referência

6.2. Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA/CNJ, no Sistema de Inabilitados e Inidôneos/TCU; e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP/CGU.



6.3. Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 (com redação dada pela LC nº 147/2014), as participantes que sejam **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito** à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas neste Aviso, sendo facultada a convocação das participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a disputa.

6.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal e trabalhista, ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas neste Aviso.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Aviso.

6.5. As sociedades empresárias deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, sendo este o mesmo da proposta. Entretanto, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada justificativa fundamentada na legislação vigente.

6.6. Os documentos deverão ser assinados por signatário legitimado para a prática do ato, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da participante, ou conforme procuração previamente fornecida.

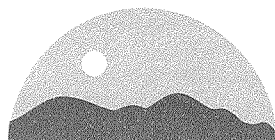
6.7. A verificação, pelo Agente Responsável da Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, pelo prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante o certame.

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

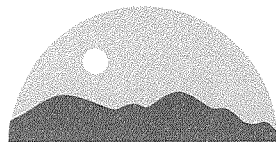
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia



defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando-se o disposto nos artigos nº 156 a 163, da referida Lei:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

8.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

8.3 O valor da multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada após o regular processo administrativo, e poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos.

8.3.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e/ou quitada no prazo fixado pela Administração, a contar de sua notificação, ou será cobrada judicialmente.

8.4 As sanções previstas, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

8.5 A aplicação de sanções obedecerá, além do aqui exposto, às normas inscritas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente no que concerne à metodologia de fixação das penalidades.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9 DA DOTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Disputa correrão à conta dos recursos específicos, descritos no Termo de Referência em anexo.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O adjudicatário ficará obrigado a executar o objeto adjudicado em estrita observância às especificações exigidas neste Aviso, às condições apresentadas em sua proposta e, ainda, ao contido no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IV).

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

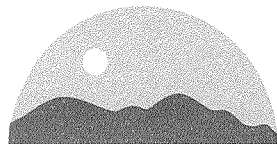
11.1 A presente Disputa poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos das Leis nº 14.133/2021, e legislações pertinentes.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3 republicar o presente aviso com uma nova data;

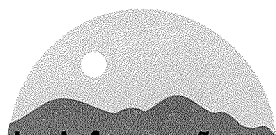
11.4 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.5 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora



deste procedimento.

- 11.6** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.7** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.8** A participante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Aviso e em seus Anexos.
- 11.9** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.10** Nenhuma indenização será devida pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso.
- 11.11** Transcorridas as fases de proposta e habilitação, será o resultado da disputa submetido à autoridade competente para o procedimento de adjudicação e homologação.
- 11.12** Se a vencedora deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pela Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Aviso, e ensejando a adoção das medidas previstas nos art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13** O Responsável da Administração, no interesse da Administração, poderá relevar omissões e corrigir erros puramente formais, observados na documentação de proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da disputa, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, e conforme interpretação sedimentada pelo Tribunal de Contas da União, conduzida conforme fixado nos Acórdãos nº 1.211/21; nº 966/2022; nº 988/2022; nº 2443/2021, todos do Plenário.
- 11.13.1** O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 11.13.2** No julgamento da habilitação e das propostas de preços, o responsável da Administração poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação de proposta.
- 11.14** Todas as comunicações devem ser enviadas pelos interessados para o correio eletrônico administrativo@camaraibirite.mg.gov.br, e deverão fazer menção, no assunto, ao número do Aviso de que trata. Assim, poderão ser identificadas, tratadas e respondidas, adequada e tempestivamente.
- 11.15** As dúvidas e casos omissos do presente serão saneados pela Administração, desde que provocado por requerimento escrito, e enviado ao endereço eletrônico referido no item anterior.
- 11.16** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ



11.17 Demais informações sobre esse Aviso de Dispensa deverão ser obtidas nos seguintes sítios eletrônicos: <http://www.camaraibirite.mg.gov.br> e licitacao@camaraibirite.mg.gov.br, cuja consulta mostra-se essencial para o acompanhamento dos atos posteriores à divulgação do presente Aviso.

Ibité, 22 de Junho de 2026

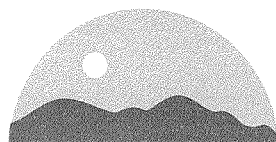
GLEISON ELOI

LOPES:07244152620

Gleison Elói Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Ibité/MG

Assinado de forma digital por GLEISON ELOI
LOPES:07244152620
Dados: 2026.06.22 09:06:49 -03'00'



ANEXO I

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – N.º02/2026
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina, todos de natureza perecível, com entregas parceladas conforme demanda da Administração, para suprir as necessidades do café dos servidores durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Ibité.

1.2. Abaixo, os itens que compõem o objeto da contratação, com valor aproximado:

Item	Descrição	Uni.	Quantidade (12 Meses)	Valor unitário Estimado(R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	Leite Integral	LITR O	1.200	R\$ 7,54	R\$ 9.048,00
2	Margarina com Sal (pote de 500g)	UN	300	R\$ 13,27	R\$ 3.981,00
3	Pão de sal (50g)	UN	32.000	R\$ 1,13	R\$ 36.160,00
Total Global Estimado:					R\$ 49.189,00

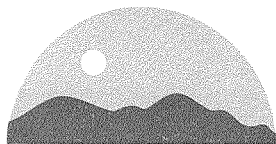
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2. O objeto desta contratação será formalizado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, conforme os limites legais estabelecidos.

2.3. Trata-se de um fornecimento recorrente de bens de natureza perecível, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Ibité, justificando a necessidade de entregas parceladas para garantir a qualidade e a segurança alimentar dos itens adquiridos.

2.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovada a vantajosidade econômica e a necessidade administrativa, assegurando a continuidade do fornecimento sem prejuízo ao atendimento das demandas institucionais.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Fornecimento

3.1.1. A contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, fornecer pães, leite e margarina em conformidade com este Termo de Referência (TR), atendendo às normas técnicas vigentes e às exigências da Câmara Municipal de Ibirité/MG.

3.1.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, garantindo a continuidade das atividades administrativas e evitando qualquer interrupção que possa comprometer o funcionamento da instituição.

3.1.3. Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, possuir registros nos órgãos sanitários competentes e atender às especificações de qualidade exigidas, garantindo a segurança alimentar dos servidores da Câmara.

3.1.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, armazenamento adequado, tributos e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, salvo previsão expressa em contrato.

3.1.5. A empresa fornecedora deverá garantir um atendimento eficiente, cumprindo rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e assegurando o fornecimento ininterrupto dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.1.6. Após análise das alternativas disponíveis, a equipe de planejamento optou pela contratação de empresa especializada no fornecimento de itens alimentícios essenciais para o café da casa legislativa, considerando critérios de economicidade, eficiência administrativa e regularidade no abastecimento.

3.2. Responsabilidade Ambiental

3.2.1. A contratada deverá garantir que o fornecimento dos produtos esteja alinhado aos princípios da responsabilidade ambiental e sustentabilidade.

3.2.2. A empresa contratada deverá implementar medidas para minimizar o impacto ambiental, priorizando fornecedores que adotem boas práticas de produção sustentável.

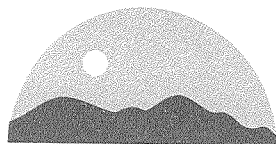
3.2.3. As embalagens dos produtos fornecidos deverão ser recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, de modo a reduzir o impacto ambiental e a geração de resíduos sólidos.

3.2.4. A contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o transporte e armazenamento dos produtos, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.2.5. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a origem dos produtos fornecidos e a adoção de boas práticas ambientais em seu processo de produção e distribuição.

3.2.6. A Câmara Municipal de Ibirité poderá solicitar, durante a vigência do contrato, esclarecimentos sobre as práticas sustentáveis adotadas pela empresa contratada, incluindo comprovação de certificações ambientais e outros documentos pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Fornecimento:

4.1.1. A contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, fornecer Pão de Sal, Leite Integral e Margarina em conformidade com este Termo de Referência (TR).

4.1.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas, evitando quaisquer interrupções que possam comprometer o funcionamento da Câmara Municipal de Ibirité/MG.

4.1.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, taxas e encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, exceto aqueles explicitamente previstos no contrato.

4.1.4. A contratada deverá garantir um atendimento eficiente, respeitando os prazos estabelecidos para as solicitações realizadas pela Administração e assegurando o cumprimento integral do contrato.

4.1.5. Após análise das alternativas disponíveis, a equipe de planejamento optou pela contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios destinados ao café da casa legislativa, considerando critérios de economicidade, eficiência administrativa e regularidade no abastecimento.

4.2. Fiscal e Gestor do Contrato:

4.2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, serão designados, por meio de portaria específica, servidores responsáveis por atuar como gestor e fiscal do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. A contratada deverá ofertar o objeto da contratação de forma a atender plenamente às necessidades da Administração.

4.3.2. O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos e condições estabelecidos, garantindo pontualidade e qualidade.

4.3.3. Todos os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de consumo, respeitando normas sanitárias vigentes.

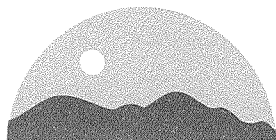
4.3.4. O transporte e armazenamento dos produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e órgãos reguladores, evitando contaminação e perda de qualidade.

4.4. Especificações Mínimas dos Produtos

4.4.1. Pão de Sal (50g/unidade)

- Descrição: Pão francês/branco, feito com farinha de trigo refinada, fermento biológico, água e sal.
- Fabricação: Deverá ser assado duas vezes ao dia, antes da entrega dos lotes da manhã e da tarde, garantindo frescor.
- Conservação: Livre de conservantes artificiais.

4.4.2. Leite Integral (1 litro)



- Tipo: Leite pasteurizado, integral, com mínimo de 3% de gordura.
- Embalagem: Tetra Pak, contendo rótulo com informação nutricional, lote, data de fabricação e validade.
- Validade mínima: 03 meses no ato da entrega.

4.4.3. Margarina com Sal (500g)

- Descrição: Margarina de primeira qualidade, envasada em pote de 500g.
- Origem: Produto de laticínio de alto padrão, livre de adulterações.
- Validade mínima: 03 meses no ato da entrega.

4.5. Prazos e Cronograma de Entrega

4.5.1. A contratada deverá seguir o seguinte cronograma de fornecimento:

4.5.1.1. Pães francês, Leite e margarina:

- Entrega diária, dividida em dois horários:
- Manhã: entre 07h00 e 07h30.
- Tarde: entre 14h00 e 14h30.

4.5.2. Todas as entregas deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos, conforme demanda da Administração, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

4.5.3. A contratada deverá possuir uma logística eficiente para garantir a substituição imediata de produtos que apresentem:

- Defeitos, deterioração ou contaminação.
- Inconformidade com as especificações exigidas.
- Atraso na entrega que comprometa a qualidade do serviço.

4.5.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, a Administração notificará a contratada, que deverá providenciar a substituição dos itens no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem custo adicional.

4.5.5. A quantidade diária dos produtos, poderá sofrer variação, para mais ou para menos, a critério da Administração, mediante comunicação prévia à contratada.

4.6. Solução para Gestão de Chamados

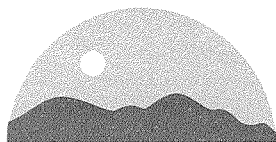
4.6.1. A contratada deverá fornecer canais de atendimento para registro e acompanhamento de solicitações referentes a falhas no fornecimento.

4.6.2. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, três canais de atendimento, garantindo comunicação direta e rápida com a Administração:

- Telefone fixo local ou 0800, com atendimento humano das 08h às 18h, para solicitações urgentes.
- E-mail corporativo, com tempo máximo de resposta de 1 hora para ocorrências operacionais e 4 horas para esclarecimentos gerais.
- Aplicativo ou plataforma digital, permitindo acompanhamento das entregas e registro de reclamações.

4.6.3. Caso a solução demande substituição do item, a reposição deverá ocorrer em até 2 horas após a notificação, sem custos adicionais.

4.7. Certificação da Contratada



4.7.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, os seguintes documentos:

- Alvará de Funcionamento: Emitido pela prefeitura municipal.
- Alvará da Vigilância Sanitária: Exigência básica para manipulação e comercialização de alimentos.
- Alvará do Corpo de Bombeiros: Comprovando adequação da estrutura física da empresa.

4.8. Plano de Contingência

4.8.1. A contratada deverá dispor de um plano de contingência para garantir a continuidade do fornecimento, prevenindo falhas que possam comprometer a disponibilidade dos produtos.

4.8.2. O plano deverá prever medidas emergenciais, como fornecimento alternativo em casos de falha logística, problemas climáticos ou indisponibilidade momentânea dos produtos.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo:

- Uso de embalagens recicláveis.
- Minimização do desperdício de alimentos.
- Garantia de descarte adequado dos resíduos.

4.9.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentação comprovando o destino adequado dos resíduos gerados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina, todos de natureza perecível, com entregas parceladas conforme demanda da Administração, para suprir as necessidades do café dos servidores durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Ibirité. A escolha da solução mais vantajosa para a Administração considerou redução de custos, melhor relação custo-benefício, regularidade no abastecimento e atendimento ágil, assegurando que o objeto contratado apresente o melhor desempenho ao menor custo possível.

5.2. O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos e condições pré-estabelecidos, em conformidade com as especificações definidas.

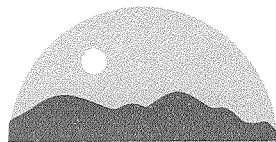
5.3. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo durante todo o período contratual, cumprindo os prazos estabelecidos no cronograma de entregas e adotando as medidas necessárias para evitar atrasos ou falhas no abastecimento.

5.4. O fornecimento de pães deverá seguir um processo de produção que garanta o frescor dos produtos, sendo obrigatório que os pães sejam assados em dois períodos do dia, para garantir a qualidade e o atendimento à demanda da Administração:

- Manhã: Assamento para a entrega das 07h00 às 07h30.
- Tarde: Assamento para a entregas das 14h00 às 14h30.

5.5. Para garantir um atendimento ágil e eficiente, a empresa contratada deverá disponibilizar canais adequados para comunicação e acompanhamento de solicitações, tais como:

- Telefone fixo local ou 0800, com atendimento humano das 08h às 18h para solicitações urgentes;



- E-mail corporativo, garantindo tempo máximo de resposta de 1 hora para ocorrências operacionais e 4 horas para esclarecimentos gerais;
- Aplicativo ou plataforma digital, permitindo acompanhamento das entregas, registro de chamados e substituição de produtos em caso de inconformidade.

5.6. Todos os produtos deverão ser fornecidos conforme a programação de entrega diária e semanal, obedecendo às especificações técnicas definidas no contrato e garantindo a qualidade, frescor e conformidade sanitária.

5.7. Caso seja identificado qualquer problema nos produtos fornecidos, a Administração notificará a contratada, que deverá providenciar a substituição do item no prazo máximo de 2 horas, sem custos adicionais.

5.8. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de fornecimento, contendo:

- Resumo das entregas realizadas e sua conformidade com o cronograma previsto;
- Registros de ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- Registro de produtos substituídos por não conformidade;
- Histórico de atendimento às solicitações da Administração.

6. DESCARTE DOS COMPONENTES E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A contratada deverá garantir que a execução do fornecimento esteja alinhada aos princípios de responsabilidade ambiental, minimizando impactos negativos ao meio ambiente.

6.2. A contratada deverá adotar metodologias de operação e manutenção alinhadas às melhores práticas ambientais, contribuindo para a redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes dos produtos fornecidos.

6.3. A empresa contratada deverá adotar medidas para minimizar desperdícios, garantindo que os produtos fornecidos estejam dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

6.4. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais na produção, transporte e distribuição dos produtos, priorizando o uso de embalagens sustentáveis e minimizando desperdícios alimentares.

6.5. Sempre que possível, recomenda-se que a empresa utilize materiais recicláveis ou biodegradáveis, buscando reduzir impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade na cadeia de fornecimento.

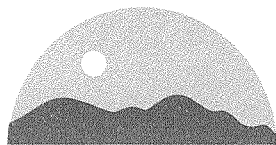
6.6. O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as normas sanitárias e ambientais vigentes, evitando contaminação, deterioração ou descarte indevido de alimentos.

6.7. A Administração poderá, a seu critério, solicitar informações sobre as boas práticas ambientais adotadas pela contratada, a fim de garantir conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato fixará com clareza e precisão as cláusulas que estabelecem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, incluindo disposições sobre execução, inexecução e rescisão do contrato, bem como as sanções aplicáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7.2. O modelo de gestão do contrato será conduzido em conformidade com os requisitos definidos neste Termo de Referência (TR), assegurando o acompanhamento contínuo da execução contratual e a qualidade dos produtos fornecidos.



7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas legais aplicáveis, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila formalizando o ajuste.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas oficiais ou sistema de chamados para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para adoção de providências imediatas que garantam a continuidade do fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

7.7. A Administração acompanhará a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas, conforme as especificações a seguir:

- Monitoramento da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, verificando se atendem aos critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Identificação de falhas ou irregularidades, com emissão de notificação formal à contratada, determinando prazo para correção;
- Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento de pagamentos, garantias e eventuais aditivos contratuais, solicitando documentação comprobatória quando necessário;
- Adoção de providências imediatas para corrigir problemas decorrentes de falhas no fornecimento, garantindo a entrega adequada e dentro do prazo;
- Registro de ocorrências que afetem a execução normal do contrato, com devida anotação em relatórios técnicos;
- Formalização de processo administrativo para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato. A fiscalização da Administração não exime a contratada de sua responsabilidade.

7.9. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada por meio do SICAF.

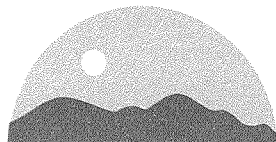
7.12. Para a efetivação do pagamento, poderão ser solicitados os seguintes documentos atualizados, quando não for possível a realização de consulta nos sítios eletrônicos:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, estaduais e/ou municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovante de optante pelo simples nacional, quando for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender com a máxima diligência possível às requisições de fornecimento dos produtos contratados, garantindo a entrega dentro dos prazos estipulados.

8.2. Assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.



8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, decorrentes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras obrigações indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

8.4. Garantir que os pães sejam assados diariamente, em dois turnos (manhã e tarde), para assegurar a máxima qualidade e frescor dos produtos fornecidos.

8.5. Arcar com todas as providências e obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, sempre que houver ocorrência envolvendo seus empregados na execução do contrato, mesmo que ocorra dentro das dependências da Contratante.

8.6. Responder pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, sendo obrigada a promover a restauração ou o ressarcimento dos prejuízos a preços atualizados.

8.7. Manter sigilo e inviolabilidade de quaisquer dados ou informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedado o uso do nome da Contratante para fins comerciais, campanhas publicitárias ou qualquer outra finalidade não autorizada.

8.8. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite, mesmo que parcialmente, a execução do fornecimento contratado.

8.9. Atender prontamente às exigências da Contratante relacionadas ao objeto contratado.

8.10. É vedado à contratada transferir a terceiros as obrigações assumidas, bem como subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado, sem prévia autorização da Administração.

8.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, atuando com dolo ou culpa.

8.12. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que necessitem ingressar na sede da Câmara para qualquer atividade relacionada ao contrato, devidamente identificados.

8.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante e as orientações repassadas pela Administração.

8.15. Relatar imediatamente qualquer irregularidade identificada no decorrer da execução contratual.

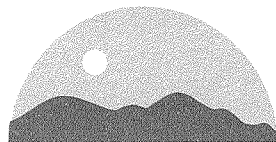
8.16. Não permitir a utilização de trabalho de menores de idade em condições vedadas pela legislação vigente, respeitando as seguintes condições:

- Não empregar menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos;
- Não empregar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.

8.18. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar os recursos necessários caso os valores previstos inicialmente não sejam suficientes para atender integralmente o objeto contratado.

8.19. Realizar o fornecimento contratado a partir da assinatura do contrato, cumprindo todas as condições estabelecidas.



8.20. Substituir qualquer empregado ou preposto sempre que exigido pela Contratante, mediante justificativa, caso sua atuação seja considerada inadequada, inconveniente ou prejudicial à execução do contrato.

8.21. Atender com presteza a todas as solicitações da Contratante, respeitando os prazos estabelecidos.

8.22. Garantir a qualidade do fornecimento, cumprindo rigorosamente os padrões técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

8.23. Pagar todos os tributos incidentes sobre o contrato, incluindo contribuições fiscais e parafiscais, destacando as retenções tributárias devidas nas notas fiscais/faturas ou apresentando documentação que comprove a necessidade de isenção ou não retenção de determinados tributos.

8.24. Cumprir integralmente o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a responsabilidade da contratada pela correta execução do contrato e pelas obrigações dele decorrentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações Gerais

9.1.1. Garantir as condições adequadas para a execução do fornecimento, incluindo a definição clara dos locais de entrega e horários estabelecidos no contrato.

9.1.2. Garantir o acesso aos colaboradores da Contratada durante o horário de expediente da Câmara Municipal, assegurando a fluidez do fornecimento contratado.

9.1.3. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relevante relacionada ao contrato, de forma a evitar prejuízos à execução do fornecimento.

9.1.4. Designar formalmente, por meio de portaria específica, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Fornecer todas as informações e orientações necessárias para garantir o correto fornecimento dos produtos contratados, bem como facilitar a comunicação entre as partes envolvidas.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada após a verificação da regularidade da nota fiscal/fatura e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na Ordem de Fornecimento e na legislação vigente.

9.1.7. Formalizar todas as solicitações e comunicações relacionadas ao contrato por e-mail ou sistema de chamados, garantindo registro e rastreabilidade das interações.

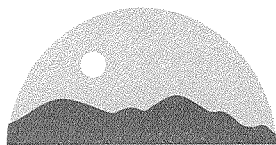
9.2. Do Acompanhamento e Fiscalização

9.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por representantes da Contratante, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade da entrega dos produtos e a alocação adequada dos recursos contratados.

9.2.2. O fiscal do contrato será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas.

9.2.3. A Administração será responsável pelo controle e gestão de ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando formalmente qualquer não conformidade à Contratada para que sejam adotadas medidas corretivas.

9.2.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de



Contrato e na legislação vigente, incluindo advertências, multas, rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. A fiscalização exercida pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das condições pactuadas no contrato.

9.2.6. A entrega dos produtos contratados deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR), garantindo qualidade, pontualidade e adequação ao consumo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Aplicação de Penalidades

10.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Advertência formal, nos seguintes casos:

- Atraso pontual na entrega dos produtos contratados, sem prejuízo significativo à Administração;
- Entrega de produtos com características divergentes das especificações estabelecidas, desde que o erro seja passível de correção imediata;
- Pequenos descumprimentos dos prazos de atendimento às solicitações da Administração.

10.1.3. Multa por atraso na entrega:

- Atraso de até 2 horas: multa de 0,5% sobre o valor correspondente ao fornecimento diário afetado;
- Atraso superior a 2 horas e inferior a 6 horas: multa de 1% sobre o valor correspondente ao fornecimento diário afetado;
- Atraso superior a 6 horas: multa diária de 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor total.

10.1.4. Multas por entrega de produtos fora das especificações exigidas:

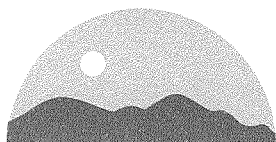
- Descumprimento isolado: multa de 2% sobre o valor do fornecimento do item específico;
- Descumprimentos recorrentes (3 ou mais ocorrências no mês): multa de 5% sobre o valor mensal da contratação.

10.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato, nos seguintes casos:

- Não cumprimento dos prazos e cronograma estabelecido para entregas diárias;
- Falhas na reposição de produtos com defeito ou impróprios para consumo no prazo estipulado;
- Descumprimento das condições de armazenamento e transporte conforme normas sanitárias.
- Penalidade aplicável:
- Multa de até 10% sobre o valor do contrato, caso a falha cause prejuízo relevante à Administração.

10.1.6. Multa por inexecução total do contrato, nos seguintes casos:

- Reincidência no descumprimento das condições contratuais, gerando prejuízo à Administração;
- Não cumprimento da obrigação de fornecer os produtos de forma contínua e ininterrupta;



- Desistência unilateral do fornecimento sem justificativa plausível.
Penalidade aplicável: Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e possibilidade de extinção contratual.

10.1.7. Impedimento de contratar com o Município de Ibirité por até 3 (três) anos, nos seguintes casos:

- Reincidência em descumprimento contratual grave;
- Descumprimento reiterado das especificações dos produtos, causando prejuízos à Administração;
- Recusa injustificada na reposição de produtos fora das condições exigidas.

10.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ser revista após comprovação de regularização da empresa, nos seguintes casos:

- Fraude documental ou tentativa de ludibriar a Administração na execução do contrato;
- Inexecução total do objeto contratado, gerando impacto direto ao funcionamento da Câmara Municipal;
- Apresentação reiterada de produtos inservíveis, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Da extensão das penalidades

10.2.1. O impedimento de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado sem prejuízo de outras sanções civis e penais, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do fornecimento, comprometendo a entrega dos produtos conforme os prazos estabelecidos.
- Falta de idoneidade da empresa, evidenciada por descumprimentos contratuais reiterados;
- Fraude documental ou fiscal, incluindo a apresentação de informações falsas durante o processo de contratação ou na execução contratual.

10.2.2. A aplicação das penalidades não exime a Contratada de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes da má execução do contrato.

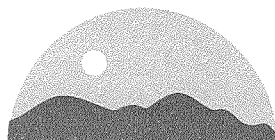
10.2.3. As penalidades estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade do descumprimento, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. O fornecimento dos produtos contratados será realizado diariamente, de forma parcelada, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Ibirité, conforme horários e condições previamente estabelecidos. As entregas ocorrerão na sede própria da Câmara Municipal de Ibirité, localizada na Avenida São Paulo, nº 695, Bairro Vila Nova Esperança 4ª Seção, CEP 32400-409, Ibirité/MG.

11.2. O prazo para início da execução contratual será a partir da data da assinatura do contrato, devendo a entrega dos produtos ser realizada conforme o cronograma definido.

11.3. A contratada deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas, respeitando normas sanitárias vigentes e assegurando a qualidade dos itens fornecidos.



12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento realizado em desacordo com este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente nos seguintes casos:

- Entrega de produtos fora das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- Falha no cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- Entrega de produtos com qualidade inadequada ou impróprios para o consumo.

12.2. A Administração pagará à Contratada os valores correspondentes aos itens efetivamente entregues e aceitos, conforme as quantidades solicitadas e os preços ajustados no contrato.

7.13. Durante a execução do contrato, poderão ser solicitados os seguintes documentos atualizados, quando não for possível a realização de consulta nos sítios eletrônicos pelo servidor responsável:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal – (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais/Municipal), emitida pelo órgão competente da localidade da sede da empresa;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de Regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- Comprovante de optante pelo simples nacional, quando for o caso.

12.3. A Câmara Municipal pagará as Notas Fiscais/Faturas exclusivamente à Contratada, sendo vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.4. O pagamento será efetuado **mensalmente**, com base na consolidação das entregas realizadas ao longo do mês. Para isso, a Administração emitirá um relatório com o quantitativo de produtos efetivamente entregues e aceitos, que servirá de base para a emissão da Nota Fiscal.

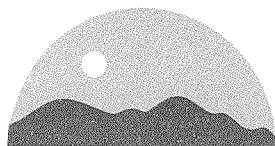
12.4.1. A Contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal no início do mês subsequente, referente ao total dos fornecimentos realizados no mês anterior.

12.4.2. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a validação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4.3. Os valores devidos à Contratada serão pagos exclusivamente via boleto bancário, transferência eletrônica (TED/DOC) ou Pix, conforme os dados bancários previamente informados e validados pela Contratada no momento da formalização do contrato.

12.4.4. A Contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para recebimento dos valores, sendo vedada a alteração da conta bancária sem a devida comunicação formal à Administração.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o setor de contratos da Câmara Municipal de Ibirité até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, para análise e atesto. O envio deverá ser feito para o e-mail



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



(gestaodecontratos@camaraibirite.mg.gov.br), contendo obrigatoriamente as seguintes informações no corpo do documento fiscal:

- Número do Contrato firmado entre as partes;
- Número do Processo Administrativo;
- Número da Dispensa de Licitação (se aplicável);
- Descrição detalhada dos produtos fornecidos;
- Dados bancários para pagamento.
- Período de prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal.

12.6. A não observância das exigências dos itens acima ensejará a suspensão do pagamento até que a Contratada providencie as correções necessárias.

12.7. O responsável pela fiscalização do contrato somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento após o cumprimento integral das obrigações pactuadas pela Contratada.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal.

12.9. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores referentes a multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

12.10. A Contratante poderá suspender qualquer pagamento devido à Contratada caso seja verificada uma das seguintes hipóteses, sem direito a qualquer reajuste complementar ou acréscimo nos valores retidos:

- A Contratada deixe de acatar determinações exaradas pelo fiscal do contrato;
- Descumprimento de qualquer obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada corrija a infração;
- A Contratada retarde indevidamente a entrega dos produtos, comprometendo o fornecimento contínuo e afetando as atividades da Câmara Municipal de Ibirité;
- Existência de débito da Contratada perante a Administração Pública, seja decorrente deste contrato ou de outros compromissos assumidos em contratos distintos.

12.11. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas acima ou outras infrações às cláusulas contratuais, a Administração poderá reter pagamentos até que a situação seja regularizada.

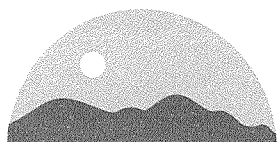
12.12. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, caso haja atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Ibirité, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a substituí-la.

12.13. Das Empresas Optantes Pelo Simples Nacional

12.13.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar à Administração declaração formal informando sua opção por esse regime tributário, nos termos do artigo 4º da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de retenção indevida dos tributos federais.

12.13.2. Empresas enquadradas no Simples Nacional estão dispensadas da retenção dos seguintes tributos federais:

- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Programa de Integração Social (PIS/PASEP)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)



12.13.3. A tributação incidente sobre o fornecimento dos produtos seguirá as normas do ICMS e demais tributos estaduais e municipais, conforme legislação tributária vigente no Estado de Minas Gerais. A Contratada deve manter sua regularidade fiscal e apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. A contratação do fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina será realizada para atender às necessidades do café dos servidores da Câmara Municipal de Ibirité.

13.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido ao baixo valor estimado da contratação. O procedimento será conduzido eletronicamente, garantindo transparência, publicidade e ampla competitividade entre as empresas do setor.

13.3. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, assegurando igualdade de condições entre os fornecedores e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

13.4. A Contratada deverá atender integralmente às exigências técnicas, incluindo:

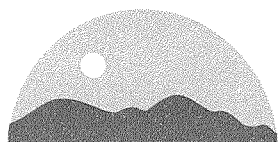
- Fornecimento diário dos produtos conforme cronograma estabelecido, com entregas em dois períodos (manhã e tarde);
- Pães assados no próprio dia da entrega, sendo assados pela manhã e à tarde, garantindo frescor e qualidade;
- Leite pasteurizado integral, acondicionado em embalagem Tetra Pak de 1 litro, com validade mínima de 3 meses no ato da entrega;
- Margarina de primeira qualidade com sal, envasada em potes de 500g, com validade mínima de 3 meses;
- Cumprimento rigoroso das normas sanitárias da ANVISA e demais órgãos reguladores, garantindo que os produtos sejam transportados e armazenados adequadamente;
- Garantia de substituição imediata de produtos com defeito, impróprios para consumo ou entregues em desconformidade com as especificações exigidas;
- Disponibilização de canais de atendimento para registro e acompanhamento de solicitações, incluindo telefone fixo, e-mail corporativo e plataforma digital, para garantir comunicação ágil com a Administração.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A planilha de custos e formação de preços foi utilizada para a realização da estimativa do valor da contratação do fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina, bem como para a análise das propostas apresentadas no processo de Dispensa Eletrônica, garantindo transparência e economicidade.

Tabela de Estimativa de Valores

Item	Descrição	Uni.	Quantidade (12 Meses)	Valor unitário	Valor Global Estimado (R\$)
------	-----------	------	--------------------------	-------------------	--------------------------------



				Estimado(R\$)	
1	Leite Integral	LITRO	1.200	R\$ 7,54	R\$ 9.048,00
2	Margarina com Sal (pote de 500g)	UN	300	R\$ 13,27	R\$ 3.981,00
3	Pão de sal (50g)	UN	32.000	R\$ 1,13	R\$ 36.160,00
Total Global Estimado:					R\$ 49.189,00

14.2. A cotação de preços foi realizada com base em pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em contratações públicas anteriores de órgãos similares e em levantamentos de mercado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A comprovação da realização da pesquisa está anexada ao processo administrativo, e a metodologia utilizada para a estimativa do valor foi a média aritmética dos preços coletados, garantindo que a contratação ocorra dentro dos parâmetros de mercado, assegurando a economicidade do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A presente contratação será formalizada por meio de Termo Contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Trata-se de uma contratação para fornecimento contínuo de produtos de panificação, leite e margarina, destinados ao atendimento das necessidades diárias da Câmara Municipal de Ibirité/MG, garantindo o abastecimento regular do café dos servidores durante o desenvolvimento das atividades legislativas.

15.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por períodos equivalentes, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantida a vantajosidade econômica e a necessidade da Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

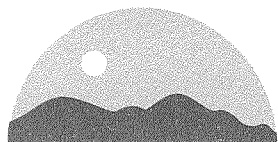
16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, devidamente previstas no orçamento da Câmara Municipal de Ibirité/MG para o exercício vigente:

Centro de Custo: 2070 – Manutenção dos serviços administrativos

Ficha: 57

16.2. O crédito orçamentário está devidamente alocado e reservado para atender à presente contratação, conforme o Plano de Contratações Anual (PCA) e o planejamento financeiro da Administração.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



17.1. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua capacidade técnica no fornecimento de pães, leite e margarina, garantindo conformidade com a legislação sanitária e regulatória vigente:

17.1.1. Alvará de funcionamento, emitido pelo município onde a empresa está estabelecida.

17.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão municipal competente, comprovando que a empresa está apta a armazenar, transportar e fornecer os produtos alimentícios.

17.1.3. Declaração da Contratada, atestando que os produtos fornecidos atendem às normas da ANVISA e às diretrizes da Vigilância Sanitária Municipal, garantindo adequação sanitária e segurança alimentar.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

18.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira da Contratada, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

18.1.2. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

18.1.2.1. Devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Contratada ou registrados no órgão de registro equivalente;

18.1.2.2. Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB).

18.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Contratada ou registrado no órgão de registro equivalente.

18.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

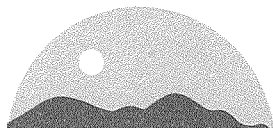
18.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5. A Contratada que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

18.6. A Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado pela Contratada.



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ



18.7. A qualificação econômico-financeira e os índices econômicos são necessários para a verificação da aptidão da Contratada para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

18.8. A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Caso a certidão não possua prazo de validade indicado, será considerada válida por até 90 (noventa) dias contados da sua data de emissão.

19. DO PEDIDO DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

19.1. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no processo de contratação. Durante esse período, os preços permanecerão fixos e irredutíveis, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Decorridos 12 (doze) meses após a data do orçamento estimado, a Contratada poderá solicitar a correção dos preços do valor contratado, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.3. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro e solicitação de revisão dos preços pela Contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante:

- Apresentação de planilhas detalhadas de custos, seguindo a mesma metodologia utilizada na composição da proposta inicial;
- Documentação comprobatória que demonstre que a continuidade da contratação se tornou inviável nas condições originalmente pactuadas.

19.4. Caso a solicitação de revisão de preços seja feita pela Câmara Municipal, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evidenciando prejuízo à Administração Pública.

19.5. Fica facultado à Câmara Municipal realizar pesquisa de mercado para subsidiar a decisão sobre a revisão de preços solicitada pela Contratada, levando em consideração a média de preços praticados no mercado para fornecimentos equivalentes.

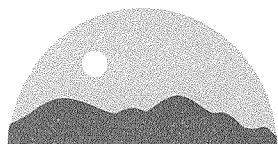
19.6. A eventual autorização para a revisão dos preços contratuais será concedida somente após análise jurídica da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.7. Enquanto as solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento, devendo cumprir integralmente suas obrigações contratuais. Os pagamentos continuarão a ser realizados com base nos valores originalmente acordados, até que haja decisão final sobre a revisão pleiteada.

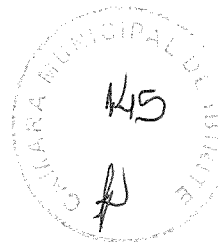
HELBERT JUNIO Assinado de forma digital
por HELBERT JUNIO
COSTA:1095187 COSTA:10951870661
0661 Dados: 2026.06.22
09:07:21 -03'00'

Ibité, 22 de Junho de 2026.

Helbert Junio Costa
Diretor Administrativo



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



ANEXO II

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – N.º02/2026 DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO

(em papel timbrado da empresa)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021, bem como de suas atualizações, propondo à Câmara Municipal de Ibirité/MG a execução do objeto desta disputa, obedecendo às estipulações do correspondente Aviso e Termo de Referência e asseverando que:

1 No preço final de nossos serviços e/ou fornecimentos estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários à perfeita prestação do objeto a ser contratado.

2 O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

3 Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

3.1 Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais.

3.2 O valor unitário sobre o valor total.

3.3 O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

4 Se declarados vencedores, na hipótese do valor final oferecido ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita, encaminharemos em 02 (duas) horas nova proposta, de acordo com o valor final ofertado, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com as correções realizadas pelo Responsável da Administração nos termos do presente Aviso, respeitando o que segue:

4.1 Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Responsável da Administração.

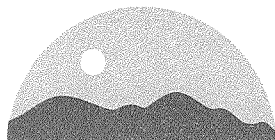
4.2 Temos ciência que, caso a vencedora não cumpra a obrigação descrita neste subitem, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do art. 90, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais e presentes neste Aviso.

4.3 O prazo prescrito no item 4, poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela participante e aprovação do Responsável da Administração.

5 Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste Aviso de Dispensa, ele será executado inteiramente de acordo com o Aviso e seus Anexos.

6 Temos plenas condições de prestar os serviços e/ou fornecer os bens, nos prazos contidos no Anexo I deste Aviso (Termo de Referência), após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7 Nosso preço global para o fornecimento relacionados para este Aviso de Dispensa é o de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:



CÂMARA

MUNICIPAL DE IBIRITÉ



Item	Descrição	Uni.	Quantidade (12 Meses)	Valor unitário Estimado(R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	Leite Integral	LITRO	1.200	R\$	R\$
2	Margarina com Sal (pote de 500g)	UN	300	R\$	R\$
3	Pão de sal (50g)	UN	32.000	R\$	R\$
Total Global Estimado:					R\$

(Local/Data/Assinatura) RAZÃO SOCIAL DA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

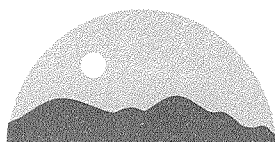
CNPJ N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA

CORRENTE (nomes e n.ºs)



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

MODELO DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

(em papel timbrado)

DECLARO, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Ibirité/MG, que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores da Administração pública.

(Local/Data/Assinatura/NomeLegível/CPF) RAZÃO

SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

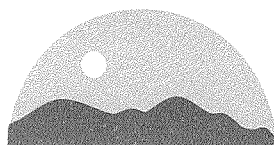
CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

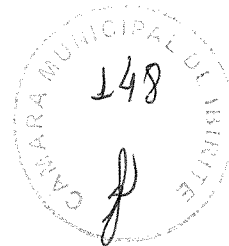
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE

(nomes e nºs):



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



ANEXO IV

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – N.º02/2026 DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

CONTRATO N° 04/2026

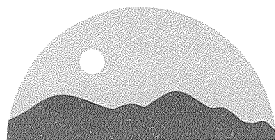
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI **A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ** E A [NOME DA EMPRESA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 21.037.718/0001-22, sediada na Av. São Paulo, nº 695, Bairro Vila Nova Esperança, 4ª Seção, Ibirité-MG, CEP 32400-221, representada por seu Presidente Vereador Gleison Elói Lopes, portador da Matrícula Funcional nº [Matrícula], doravante denominada CONTRATANTE e o [CONTRATADO], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], estabelecido na [endereço] na cidade de [cidade/UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por [nome e função do CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos], em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis têm entre si justo e acertado, o que a seguir simultaneamente se outorgam e se obrigam a cumprir e respeitar, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, leite e margarina, todos de natureza perecível, com entregas parceladas conforme demanda da Administração, para suprir as necessidades do café dos servidores durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Ibirité.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Uni.	Quantidade (12 Meses)	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Leite Integral	LITRO	1.200	R\$ [valor]	R\$ [valor]
2	Margarina com Sal (pote de 500g)	UN	300	R\$ [valor]	R\$ [valor]
3	Pão de sal (50g)	UN	32.000	R\$ [valor]	R\$ [valor]



Total Global:	R\$ [valor]
----------------------	-------------

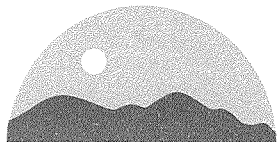
- 1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta e/ou aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Pareceres que formam o Processo.

2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se obriga a fornecer, diariamente, de forma parcelada e contínua, pães, leite e margarina, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Ibité, conforme quantidade, horários e condições previamente estabelecidos no Termo de Referência. As entregas ocorrerão na sede própria da Câmara Municipal de Ibité, localizada na Avenida São Paulo, nº 695, Bairro Vila Nova Esperança 4ª Seção, CEP 32400-409, Ibité/MG.
- 2.2. O prazo para início da execução contratual será a partir da data da assinatura do contrato, devendo a entrega dos produtos ser realizada conforme o cronograma definido no Termo de Referência.
- 2.3. A contratada deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas, respeitando normas sanitárias vigentes e assegurando a qualidade dos itens fornecidos.
- 2.4. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento durante todo o prazo contratual, disponibilizando canais adequados para atendimento e recebimento de solicitações, tais como web, e-mail e telefone fixo local, sem gerar custos adicionais para a contratante, além do valor acordado no contrato. As comunicações se darão com o preposto da CONTRATADA.
- 2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com os termos do Termo de Referência;

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja necessidade e seja vantajoso para Administração.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



- 3.6. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Ibirité caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 3.7. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. Para o acompanhamento da execução do contrato, atuarão como gestor e fiscal do contrato servidores formalmente designados pela Administração, por meio de portaria específica.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

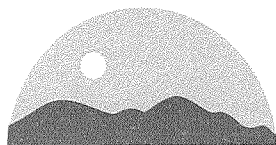
- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO VALOR DO CONTRATO

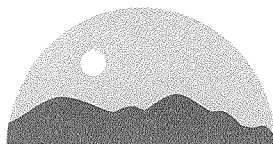
- 6.1. A administração pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de [R\$ valor mensal], sendo que este valor será referente ao efetivo fornecimento dentro do mês correspondente, podendo haver variação, e o valor global da contratação é de [R\$ valor global] considerando a previsão de doze meses no período contratual, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 6.2. Nos valores dos itens acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente o valor correspondente aos itens alimentícios efetivamente fornecidos e recebidos, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, sendo que sua data de emissão será após o fim do período de execução da respectiva prestação de serviço e deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Contratos.



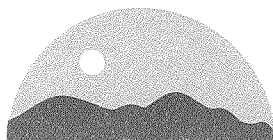
- 7.2. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará à CONTRATANTE a retenção do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida à CONTRATADA qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.
- 7.3. O pagamento pelo fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE somente após a entrega de todo serviço efetuado pela CONTRATADA no respectivo estabelecimento bancário indicado por ela, sendo que sua data de emissão será após o fim do período de execução da respectiva prestação de serviço. Os vencimentos ainda poderão ser pagos por via boleto bancário, transferência ou Pix.
- 7.4. Caso seja necessário a CONTRATANTE, justificadamente, entrará em contato com a CONTRATADA para negociar um novo prazo.
- 7.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail do setor de contratos (gestaodecontratos@camaraibirite.mg.gov.br) e a CONTRATADA deverá especificar em seu corpo: número do Contrato firmado entre as partes, número do Processo Administrativo, a indicações do período dia/mês/ano de fornecimento dos itens e os dados bancários. Caso se opte pelo boleto bancário seu prazo de vencimento será de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal. A não observância deste item ensejará a suspensão do pagamento até que haja as devidas correções pela CONTRATANTE.
- 7.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Ibirité, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação da taxa SELIC ou outro índice que lhe venha a substituir;
- 7.8. A Câmara Municipal pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.9. O responsável pela fiscalização do contrato somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal.
- 7.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.12. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos produtos.
- 7.13. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses a seguir, enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo nos valores retidos, conforme enunciado:



- 7.14. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 7.15. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- 7.16. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Ibirité.
- 7.17. Débito da CONTRATADA para com a Administração Pública da CONTRATANTE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- 7.18. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas no contrato, e demais anexos.

8. DO PEDIDO DE REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR CONTRATADO

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Durante esse período, os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá solicitar a correção dos preços do valor contratado, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste e a repactuação será realizado por apostilamento.
- 8.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 8.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Casa Legislativa.
- 8.11. Fica facultada a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

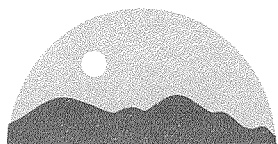


- 8.12. Eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise jurídica da Câmara Municipal
- 8.13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.
- 8.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços ou de equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso em até 15 dias.

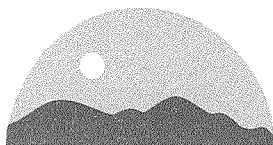
9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º14.133, de 2021);
- 9.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º14.133, de 2021);
- 9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.1.23.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato, mantendo os documentos sempre atualizados junto a CONTRATANTE:
- 9.1.23.1. Alvará de funcionamento;
 - 9.1.23.2. Alvará da vigilância sanitária;
 - 9.1.23.3. Alvará do corpo de bombeiros;
 - 9.1.23.4. Certificado digital, para empresas com mais de 5 funcionários;
 - 9.1.23.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido

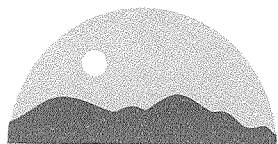


pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

- 9.1.23.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 9.1.23.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.23.8. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Fornecer as informações necessárias a fiel execução do objeto contratado;
- 9.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 9.2.7. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;
- 9.2.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada;
- 9.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Ibirité – MG.
- 9.2.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.2.12. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de suas propriedades colocadas à disposição da Contratada, durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;
- 9.2.13. Manter a natureza confidencial dos serviços fornecidos pela contratada;



- 9.2.14.** Efetuar o pagamento do contrato no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.15.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.16.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.17.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2.18.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.2.19.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

12. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

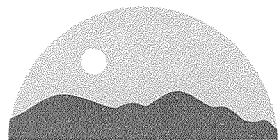
- 12.1.** Os recursos necessários ao cumprimento desta contratação estão programados em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ibirité, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 2070 – Manutenção dos serviços administrativos
Ficha: 57

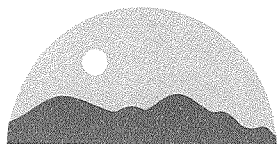
- 12.2.** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. PENALIDADES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



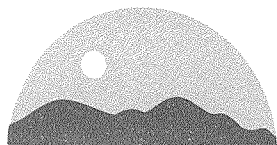
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV - Multa:
 - De até 10% do valor total do contrato ou ordem de serviço em caso de atraso na entrega do objeto ou em situações que acarretem prejuízo à Administração.
 - De até 10% do valor total do contrato ou ordem de serviço em caso de má execução do objeto contratado.
- 13.3.** Ainda podendo ser aplicada as penalidades presentes no Termo de Referência;
- 13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021),
- 13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



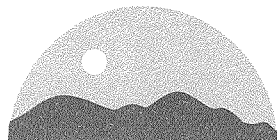
- 14.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3.** Indenizações e multas.
- 14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.8.** O contrato poderá ser extinto:
- 14.9.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.10.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

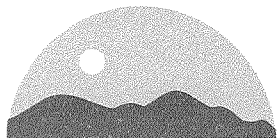
- 16.1.** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Ibirité/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste CONTRATO e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.2.** O objeto deste CONTRATO será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.



- 16.3.** Este CONTRATO não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para o fornecimento do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 16.4.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do fornecimento do objeto deste CONTRATO, ou de omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 16.5.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeito fornecimento do objeto deste CONTRATO.
- 16.6.** Cumprir os prazos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- 16.7.** Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes do fornecimento do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 16.8.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do fornecimento do objeto deste CONTRATO, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
- 16.9.** Realizar todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado.
- 16.10.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.11.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento do CONTRATO;
- 16.12.** É expressamente proibida a vinculação de publicidade da CONTRATADA em nexo a esse processo e ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, salvo se houver prévia-autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 16.13.** A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado e orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos; notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas no fornecimento desse CONTRATO, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos; prestar as informações necessárias à CONTRATADA para o perfeito fornecimento do objeto deste CONTRATO; e promover a emissão da requisição.

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. FORO

- 19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.2.** E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

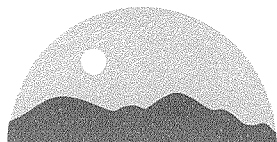
Ibirité/MG, dia de mês de ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
GLEISON ELÓI LOPES

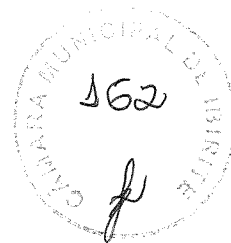
[NOME DA EMPRESA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE]

Testemunhas:

1. _____
2. _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



ANEXO V

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – N.º02/2026
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

Declaração para empresa enquadrada no Simples Nacional

Ilmo, Sr.

[pessoa jurídica pagadora]

[Nome da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [...], declara à [nome da pessoa jurídica pagadora], para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento de Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

1. Preenche os requisitos:

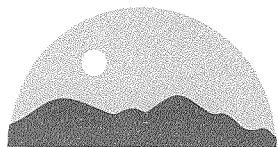
- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5(cinco) anos contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de duas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

2. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430 de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

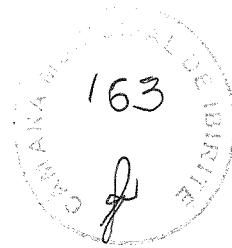
Local, e data

Assinatura do responsável

[Nome do representante legal e da empresa]



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



ANEXO VI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – N.º02/2026
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
data

.....
(representante legal, CPF, RG)